



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 55/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Termo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, suporte técnico, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e monitoramento em data center em contêiner de 40m², localizado no Fórum Cível Heitor Moraes Fleury, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa _____.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202203000327634**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital nº 55/2022**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assistência técnica, suporte técnico, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e monitoramento em data center em contêiner de 40m², localizado no Fórum Cível Heitor Moraes Fleury, com fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Edital nº 55/2022 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação nº 55/2022 – PROAD **202203000327634**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviço será realizada no Fórum Cível Dr. Heitor Moraes Fleury da Comarca de Goiânia – GO, localizado na Avenida Olinda, Qd G, Lote 04 – Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74:884:120.

I – Os serviços deverão ser realizados em dias úteis no horário do expediente dos servidores, ou, excepcionalmente, após o expediente ou aos sábados, domingos e feriados, a critério do **CONTRATANTE**;

II – Para todas as visitas técnicas realizadas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidos o seguintes relatórios técnicos: Relatório de Assistência Técnica, Relatório de Baterias do Nobreak e Relatório Fotográfico;

III – A liberação dos pagamentos fica condicionada a entrega de todos os relatórios e chamados em arquivos digitalizados na extensão pdf.;

IV – Durante toda vigência do contrato o atendimento deverá ser “ON SITE” (no local onde os equipamentos encontram-se instalados), atendendo os chamados para correção de problemas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial;

V – Os serviços executados serão objeto de vistoria e **FISCALIZAÇÃO** por parte da equipe técnica do TJ, indicado pelo Gestor do Contrato, e pelo servidor indicado nas unidades do TJGO em que ocorrer os serviços. Serão analisados os seguintes aspectos:

- a) Utilização de peças e materiais genuínos e originais;
- b) Funcionamento adequado dos equipamentos objeto do contrato;
- c) Conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as normas da administração local;
- d) Entrega dos relatórios técnicos assinados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Para a prestação dos serviços objeto do Contrato deverão ser consideradas integralmente as informações e recomendações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

II – A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas e subsistemas existentes encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 55/2022;

III – A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a **CONTRATADA** da prestação de serviços objeto deste Contrato com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que esta estejam integrantes dos sistemas mantidos;

IV – Os serviços propostos devem ser executados de acordo com a periodicidade indicada no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS

A **CONTRATADA** deverá emitir, em arquivo digital, os relatórios de manutenção de acordo com as especificações descritas e enumeradas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A verificação do resultado e qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, com monitoramento contínuo pela fiscalização, conforme critérios de avaliação e apuração dispostos no item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

I – Os materiais e equipamentos empregados deverão possuir garantia mínima definidas pelos fabricantes;

II – A garantia de qualquer serviço de manutenção deverá perdurar durante toda a vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

III – A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou e-mail fornecidos pela **CONTRATADA**, sem limites de chamados para os itens cobertos pela garantia;

IV – A **CONTRATADA** é responsável pela avaliação *in loco* e remoção dos itens danificados para assistência, caso necessário, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

V – Para execução dos serviços de garantia, a **CONTRATADA** somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados aos equipamentos com prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VI – Constatado algum dano ou avaria nos equipamentos, causado por imprudência ou imperícia dos técnicos da **CONTRATADA**, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos em contrato;

VII – A garantia de serviços, peças e equipamentos é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

VIII – A **CONTRATADA** deverá substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta ou especificações do objeto do termo de referência, ou, que porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

IX – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a reparação da instalação de acordo com o padrão especificado no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA, MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO e ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição do sistema, manutenção preditiva, preventiva, corretiva, monitoramento remoto e especificação dos serviços estão descritas e enumeradas nos itens 9, 10, 11, 12 e 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os prazos de atendimento obedecerão o nível de prioridade e classificação descritos na Tabela disposta no item 16 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

V – A Nota Fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

VI – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times Vp, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX= Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Exercer a FISCALIZAÇÃO sobre o recebimento dos serviços, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

II – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material e/ou dos serviços executados, solicitando a correção dos serviços executados e a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

III – Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

IV – Verificar o prazo estabelecido neste contrato e no termo de referência para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

parte da **CONTRATADA**;

V – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos demandados pela **CONTRATADA**, desde que pertinentes à execução dos serviços;

VII – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando os prazos para correção;

VIII – Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

IX – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços contratados e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Termo de Referência, sendo responsável pelo transporte de insumos, mão de obra, materiais, equipamentos e demais itens necessários ao cumprimento da obrigação contratual;

II – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessárias;

III – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV – Recolher aos cofres do **CONTRATANTE**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

V – Substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

VI – Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;

VII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de(s) seu(s) funcionário(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII – Respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

IX – Indicar e manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

X – Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e da NR 35 – Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

XI – Garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de peças ou componentes de reposição que se fizerem necessários. Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, novos e compatíveis com os equipamentos;

XII – Realizar a substituição de peças, preferencialmente, na presença de representante do **CONTRATANTE**;

XIII – Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de execução de quaisquer serviços para fins de autorização prévia de acesso ao local;

XIV – Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em observância às normas correlatas, sob pena do não ateste dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

serviços, ressalvados os casos em que a FISCALIZAÇÃO requisite a retenção das partes substituídas;

XV – O CONTRATANTE poderá abrir solicitações de informações, reportar incidentes ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos;

XVI – A CONTRATADA deverá ser capaz de proceder com manutenção em data center em contêiner e manter os requisitos: estanqueidade, resistência contra fogo e água, umidade, gases corrosivos, arrombamento e acesso indevido, conforme características originais do data center;

XVII – A CONTRATADA poderá ser previamente acionada pelo **CONTRATANTE**, a realizar as manutenções preventivas dos quadros elétricos do data center em contêiner em consonância com as manutenções preventivas realizadas pelo TJGO, bem como acompanhar o desligamento e reativação do data center em contêiner, inclusive nos sábados, domingos e feriados, sempre que necessário e solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus adicionais ao contrato;

XVIII – A CONTRATADA deverá manter as documentações do data center atualizadas em formato DWG e PDF;

XIX – As rotinas de assistência técnica, manutenções e monitoramento dos sistemas devem incluir todos os serviços e as intervenções necessárias para garantir o correto funcionamento do sistema e deverão obedecer rigorosamente às exigências dos fabricantes e as normas técnicas vigentes;

XX – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, suporte técnico, manutenção e monitoramento, durante a vigência do contrato, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 365 dias por ano;

XXI – A CONTRATADA deverá manter a infraestrutura e ambiente de acordo com as normas de operação para equipamentos (servidores) de processamento e armazenamento;

XXII – Os serviços deverão incluir o fornecimento de todos os materiais, produtos, insumos, ferramentas, peças de reposição novas e os serviços necessários ao funcionamento contínuo e seguro do data center em contêiner, cabendo ao **CONTRATANTE** recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades;

XXIII – Para os serviços de assistência técnica, suporte técnico e atendimento dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

chamados de manutenção corretiva, preditiva ou monitoramento, não haverá limite mensal quanto ao número de ocorrências e quantidade de chamados;

XXIV – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente e conforme cronograma a ser apresentado inicialmente pela **CONTRATADA**;

XXV – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXVI – Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;

XXVII – Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

XXVIII – Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;

XXIX – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

XXX – Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

XXXI – Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone, e e-mail permanentemente atualizados;

XXXII – Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;

XXXIII – Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

XXXIV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

XXXV – A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos;

XXXVI – Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, que atendam às especificações técnicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, não se admitindo material usado ou recondicionado;

XXXVII – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

XXXVIII – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

XXXIX – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

XL – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o fornecimento e/ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato (saldo), em caso de descumprimento parcial da obrigação;

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto;

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa;

§6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia anual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual para execução do objeto contratado (art. 56 da Lei nº 8.666/93), a qual será restituída ou prorrogada à contratada em no máximo 60 dias, a contar do final da vigência do Contrato. Deverá ser encaminhada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato e a cada renovação, observada a atualização do valor contratado;

II – A garantia assegurará, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Glosas, sanções ou penalidades aplicadas à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Durante a vigência deste contrato, ficam designados como Gestor(a) e Fiscais nos termos a seguir estabelecidos:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

Gestor do Contrato	Diretor(a) da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições
Fiscal Técnico	Servidores Diego Cruz Abrahão e Werles da Costa Pereira
Fiscal Setorial	Diretor(a) Administrativo da Unidade Judiciária ou Comarca ou servidor(a) por ele(ela) designado(a)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento;

§2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa;

§3º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Encontram-se elencadas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA

Em cumprimento à Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** fica responsável pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na manutenção e limpeza dos equipamentos, fornecendo ao **CONTRATANTE** documento de descarte ambiental, conforme tabela indicada no item 26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 585591286688 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000327634

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2022 às 13:50

